

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
TRANSPORTES ESCOLARES**

Considerando que:

- 1) Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico
- 2) Decorre deste regime jurídico a figura legal do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade e que visa regular as relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas conferindo assim à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação aos novos desafios e exigências que vão surgindo.
- 3) A par da aplicação desta Lei supra mencionada aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4) Destarte, os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, considerando o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade.
- 5) A descentralização da atividade autárquica visa, por isso, otimizar recursos e aumentar a eficácia na resposta aos problemas e às necessidades da população do território do Concelho do Marco de Canaveses e das suas dezasseis Freguesias;
- 6) O Município do Marco de Canaveses tem já uma prática de delegação de competências com impactos muito positivos na garantia dos interesses das populações.
- 7) Compete a cada uma das partes, no âmbito das negociações, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegações de competência de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16 e da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 8) Assim, os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:
  - a) *Equipamento rural e urbano;*

- b) Energia;*
- c) Transportes e comunicações;*
- d) Educação;*
- e) Património, cultura e ciência;*
- f) Tempos livres e desporto;*
- g) Saúde;*
- h) Ação Social;*
- i) Habitação;*
- j) Proteção civil;*
- k) Ambiente e saneamento básico;*
- l) Defesa do consumidor;*
- m) Promoção do desenvolvimento;*
- n) Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) Polícia municipal;*
- p) Cooperação externa.*

Atendendo ainda que:

- 1) A alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro a Câmara Municipal tem competência para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 2) O disposto no artigo 117.º e no artigo 131.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os órgãos articulam entre si podendo recorrer à delegação de competências.
- 3) As atribuições do Município podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos Municipais deleguem no órgão da Freguesia todas ou algumas competências, tendo em vista a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Assim, e dando cumprimento à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, entre:

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt), representada pela sua Presidente Cristina Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA DO BISPO**, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 094 784, com sede em Rua Dona Carlota Pereira de Almeida, 4625-698 Vila Boa do Bispo, e com o endereço eletrónico [if.vilaboadobispo@gmail.com](mailto:if.vilaboadobispo@gmail.com), representada pelo seu Presidente Miguel Carneiro, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

## 1. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** na **JUNTA DE VILA BOA DO BISPO** em matéria de transportes escolares de alunos- circuitos locais, nos termos do previsto pelo art.º 33.º n.º 1 gg) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

### Cláusula 2.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

### Cláusula 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

#### **Cláusula 5.ª Justificação- transportes de alunos**

1. É da competência da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, a oferta de serviço de transporte entre local de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino que os alunos frequentam, ensino básico, secundário e profissional, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 3km dos estabelecimentos de ensino.
2. A fim de dar cobertura aos alunos matriculados no ensino obrigatório, residentes em locais não servidos por transportes públicos, e cujo estabelecimento de ensino da área de residência se encontre a mais de 3Km, o município criou circuitos especiais de transporte efetuados pelos veículos da edilidade, adjudicados mediante concurso público ou delegados nas Juntas de Freguesia.
3. A título de antecedentes têm sido realizados cinco circuitos especiais de transportes escolares através das Juntas de freguesia para transporte de alunos decorrente do encerramento de escolas no âmbito do Movimento Anual de Rede Escolar, e um número elevado de circuitos efetuados mediante prestação de serviço em táxis para dar resposta a alunos com necessidade de saúde especiais, no âmbito das responsabilidades assumidas ao abrigo do Decreto Lei n.º21/2019 de 30 de janeiro.
4. Acresceram ainda três circuitos para o transporte assegurado através de viaturas municipais para os alunos residentes na Freguesia de Soalhães, um efetuado pela empresa de transportes devidamente habilitada, a mesma freguesia, e um último circuito para os alunos que frequentam a CERCIMARANTE.

## **CAPÍTULO II – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos**

### **Cláusula 6.ª Recursos Financeiros e modo de afetação**

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo A deste contrato e dele faz parte integrante.

### **Cláusula 7.ª Recursos Patrimoniais e Modo de afetação**

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 1.ª;
- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante.

### **Cláusula 8.ª Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas e de acordo com o mapa em anexo ao presente contrato;
- b) Garantir o acompanhamento e apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia;
- c) Verificar o cumprimento do contrato.

### **Cláusula 9.ª Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

- c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas

#### **Cláusula 10.ª Verificação técnica**

1. A verificação da execução e avaliação da execução do presente contrato, serão feitas a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeira Outorgante que, e para o efeito, poderão realizar-se reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo ainda solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.
2. Sem prejuízo do supra, a Segunda Outorgante tem a obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, os documentos, as viaturas, equipamentos e produtos necessários à execução das competências delegadas, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente sejam da sua responsabilidade.

#### **Cláusula 11.ª Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento e/ou prestação dos serviços previstos na cláusula 1.ª

#### **Cláusula 12ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Primeira Outorgante verificará o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias bem como poderá exigir-lhe informações e documento que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

### **CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 13.ª Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível,

desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 14.ª Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 15.ª Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 16.ª Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão Municipal.

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 18.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

##### **Cláusula 19.ª Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

##### **Cláusula 20.ª Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

##### **Cláusula 21.ª Inscrição previsional**

Os montantes a transferir ao abrigo do presente contrato interadministrativo, estão inscritos no Plano de Atividades Municipais 2022/2025, e consequentemente no respetivo orçamento.

##### **Cláusula 22.ª Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal do Marco de Canaveses.

##### **Cláusula 23.ª Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses, [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt).



**Cláusula 24.ª Ratificação**

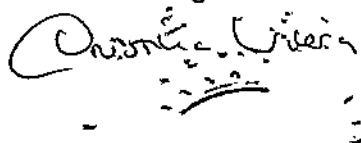
Com a aprovação do presente contrato ficam ratificados todos os atos administrativos, entretanto praticados, que estejam em conformidade com o mesmo.

**Parágrafo único:**

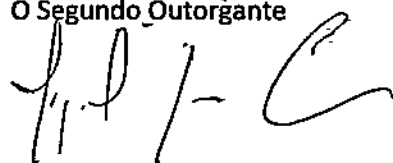
A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses de 13 de junho de 2022, e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 27 de junho de 2022, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Boa do Bispo de 13 de junho de 2022, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vila Boa do Bispo de 21 de junho de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

Marco de Canaveses, 24 de outubro de 2022

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



**ANEXO A – Mapa financeiro a que se refere a cláusula 6.ª**

Junta Freguesia	Objeto Contrato Interadministrativo	nr meses anuais	Compromisso financeiro				
			apoio mensal	2022/2023	2023/2024	2024/2025	total
Vila Boa do Bispo	Transporte alunos a frequentar a Escola Básica de Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses	10	500 €	5 000 €	5 000 €	5 000 €	15 000 €

